

**MENSAGEM Nº 008/2021**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal Nº 009 e 010, de 11 de março de 2021.**

**Ao Ilustríssimo Sr.**

**Ricardo Antônio da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG**

**Data: 11 de Março de 2021.**

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos a alta apreciação deste Egregia Casa Legislativa, dispõem sobre:

a) *“Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Campo do Meio/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto.”*

b) *“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Campo do Meio/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL”.*

Os Projetos de Lei que acompanham a presente mensagem possuem justificativa de acordo com o Procololo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL. (Anexo)

E, considerando que a AUTARQUIA MUNICIPAL – SAAE não se adequou às normas vigentes nas gestões anteriores, remetemos os Projetos de Lei a fim de dar legalidade e lisura às ulteriores contratações, bem como inserir o Município de Campo do Meio – MG no citado CONSÓRCIO.

Aguardamos que, após análise criteriosa dos nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, e considerando a necessidade da contratação mediante termo de convenio (modelo anexo) de regulação no âmbito do município de Campo do Meio – MG, inexistente até a preesete data, **solicito a tramitação do mesmo em regime de urgência urgentíssima.**

Ao ensejo, reiteramos noss os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Samuel Azevedo Marinho  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

*“Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Campo do Meio/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de convênio, para os efeitos do art. 241 da Constituição Federal e do art. 5º, *caput* c/c o art. 1º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, entre o Município de Campo do Meio/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL) para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto.

§1º O convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

§2º O convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do CISAB SUL;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III – desatendimento, por parte do CISAB SUL, às normas de referência da ANA.

Art. 2º Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do CISAB SUL, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis previstas nas resoluções e normas internas do Consórcio para cada partícipe, bem como no convênio a ser formalizado:

I – para o CISAB SUL:

Funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o Município:

a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;

b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) dar encaminhamento, ao CISAB SUL, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;

e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao CISAB SUL, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Município reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto, devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do CISAB SUL e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do CISAB SUL, inclusive do órgão de regulação, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Fica ratificada e referendada a Taxa de Regulação e Fiscalização, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem

desenvolvidas pelo CISAB SUL, ficando desde já autorizada, pelo Consórcio, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto.

§1º A Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo que nos municípios onde a prestação dos serviços de saneamento for executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§2º A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral do CISAB SUL, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§3º Até que seja feita a revisão, ficam fixados os valores abaixo indicados a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, os quais serão recolhidos todo o dia 10 (dez) de cada mês, pelo Conveniente ou pelo prestador dos serviços de água e esgoto no Município, o qual poderá ser incluído neste convênio por meio de termo aditivo:

I - até 2.000 (duas mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);  
e

II - acima de 2.001 (duas mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por ligação, desprezando-se o disposto no inciso I deste parágrafo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio – MG, 11 de março de 2021.

  
**Samuel Azevedo Marinho**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

*“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Campo do Meio/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados pelo Município de Campo do Meio/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

**Art. 2º** O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

**Art. 3º** Fica o Município de Campo do Meio/MG autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

**Art. 4º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Campo do Meio/MG e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio – MG, 11 de março de 2021.

**Samuel Azevedo Marinho**

Prefeito Municipal



## TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº (...)

Pelo presente, diante do disposto na Cláusula Quinquagésima Sétima do Contrato de Consórcio Público do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.228/0001-16, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente e, de outro o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Doutor José Mesquita Netto nº 356, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e no Contrato de Consórcio Público e demais normas do CISAB SUL.

### **CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente e, conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de **Água e Esgoto** prestados no Município de Campo do Meio/MG.

§1º Salvo alteração na condição prevista no §1º, este Convênio vigorará por 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

§2º O Conveniente exercerá a atividade de regulação por meio de seu órgão de regulação, qual seja a ARISSMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas Gerais), o qual funcionará conforme suas normas internas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO**

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do CISAB SUL, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis constantes nas resoluções e normas internas do Consórcio previstas para cada partícipe:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;



- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
  - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
  - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o Concedente:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao Convenente, em até 30 (trinta) dias, contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Convenente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais





instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do CISAB SUL e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do CISAB SUL, inclusive do órgão de regulação, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico municipal do Concedente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias do CISAB SUL vinculadas à regulação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica estabelecida a Taxa de Regulação e Fiscalização com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente, ficando desde já autorizada, pelo Órgão Regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto.

§1º A Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARISSMIG e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo que nos municípios onde a prestação dos serviços de saneamento for executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§2º A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral do CISAB SUL, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§3º Até que seja feita a revisão, ficam fixados os valores abaixo indicados a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, os quais serão pagos em parcelas mensais até o último dia útil do mês respectivo, pelo Concedente ou pelo prestador dos serviços de água e esgoto no Município, o qual poderá ser incluído neste convênio por meio de termo aditivo:



- I - até 2.000 (duas mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);  
e  
II - acima de 2.001 (duas mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por ligação, desprezando-se o disposto no inciso I deste parágrafo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites na internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do Convenente e sua Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Convenente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;  
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e



III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos **sites** da **internet** mantidos pelo Convenente e pela Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Esperança/MG, 03 de Março de 2021.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL)**

(Convenente)

Presidente Hideraldo Henrique Silva

**CISAB-SUL**

---

**Município de Campo do Meio/MG.**

(Concedente)

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal



**Testemunha 1:**

Nome: (...)

Qualificação: (...)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: (...)

Qualificação: (...)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CISAB-SUL**



**RESOLUÇÃO Nº 30, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pelo CISAB SUL junto a novos consorciados e conveniados no ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CISAB SUL Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Para o ano de 2021, ficam definidos os seguintes valores a serem cobrados pelo CISAB SUL junto a novos consorciados e conveniados.

§1º Por novos consorciados entendem-se aqueles que:

- a) ratificarem o Contrato de Consórcio Público do CISAB SUL e formalizarem contratos de rateio;
- b) mesmo tendo ratificado o Contrato de Consórcio Público, não formalizaram contratos de rateio em 2020.

§2º Por conveniados entendem-se os municípios e respectivas entidades da Administração Indireta que tenham formalizado convênios para o exercício da atividade de regulação no saneamento.

Art. 2º Em relação aos novos consorciados e conveniados, os valores mensais definidos nesta Resolução serão pagos em parcelas mensais até o último dia útil do mês respectivo.

§1º Fica estabelecido que a assinatura do contrato ou convênio em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§2º Fica definido que os vencimentos referidos no **caput** desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§3º Para os novos consorciados e conveniados, o valor a ser pago em 2021 será proporcional aos meses de vigência do contrato de rateio ou do convênio, a partir do mês em que houver a assinatura, observando-se o disposto no §1º deste artigo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Art. 3º Ficam definidos os seguintes valores mensais devidos pelos novos consorciados e conveniados:

I – para consorciados:

a) com até 2.000 (duas mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

b) acima de 2.001 (duas mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por ligação;

II – para conveniados:

a) com até 2.000 (duas mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); e

b) acima de 2.001 (duas mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por ligação.

Parágrafo único. O número de ligações ativas e cortadas de água, seja para os consorciados, seja para os conveniados, será o do mês imediatamente anterior ao da formalização do contrato de rateio ou do convênio, obtido por qualquer meio idôneo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 04 de dezembro de 2020.

Hideraldo Henrique Silva  
Presidente do CISAB SUL

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL DE MINAS GERAIS**

**CISAB SUL**



JUNHO/ 2013

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.**

**PREÂMBULO**

A maior parte dos Municípios identificados neste Protocolo de Intenções possui serviços próprios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em maioria, tais serviços são organizados sob a forma de autarquia municipal e comumente denominada como Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), modelo implantado a partir de 1952, com o auxílio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), criado pelo Governo Federal em 1942, em cooperação com o *Institute of Interamerican Affairs*, do Governo norte-americano.

Ou seja, é traço comum a unir todos os Municípios do presente documento, o de que cabe ao Município, que está perto do cidadão, gerir os serviços públicos de saneamento básico.

Evidente que nem todos os Municípios possuem condições técnicas ou financeiras para executar todas as tarefas envolvidas nessas políticas. Mas, nessa situação, o entendimento é de que o Município não deve ter o seu papel diminuído, e sim o de que passa a existir o dever da União e do Estado de fornecer cooperação.

As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela a do Município.

Muitos dos Municípios identificados neste protocolo são exemplos da importância da cooperação federativa na viabilização da gestão descentralizada de políticas públicas. Isso porque tais Municípios possuem serviços próprios de saneamento básico, em grande medida graças à cooperação da União, prestada por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), transformado, em 1960, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fundação SESP) que, em 1991, mediante fusão com as Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), veio a se tornar a atual Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Apesar desse apoio decisivo da Funasa, que perdura até hoje, a opção pela autonomia municipal dos serviços nem sempre foi tranquila. Isso porque, no



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'A 2' on the right.



regime militar, que governou o país de 1964 a 1985, implantou-se o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, por meio do qual se tentou obrigar todos os Municípios a entregar seus serviços de água para empresas controladas pelos Estados.

Alguns Municípios resistiram ao modelo Planasa, autoritário e centralizador, dentre eles muitos dos que subscrevem este Protocolo. Por causa disso, sofreram pressões e privações, sendo-lhes negado o acesso a recursos federais, especialmente os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Com isso, em realidade, o traço comum que une os Municípios deste protocolo é mais do que a mera circunstância de possuírem, ou desejarem possuir, serviços próprios de saneamento; mas o fato de terem compartilhado a dura luta da defesa da autonomia municipal e do saneamento básico como um serviço público essencial.

A intenção expressa neste Protocolo é de dar mais um passo nessa luta.

Isso porque, no que se refere à prestação de serviços públicos de saneamento básico, as exigências são cada vez maiores, especialmente após a edição da Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). Tais novas exigências obrigam a que se aperfeiçoe o planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica, e, ainda, assegure novos direitos aos usuários, quer seja em relação à qualidade dos serviços, quer seja no que toca à transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

Para que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

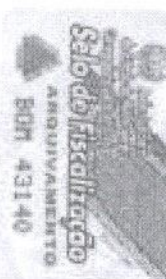
Em síntese: os Municípios passam agora uma nova fase do exercício de sua autonomia, onde a mesma, no que se refere ao saneamento básico, passa a ser exercida no âmbito da cooperação federativa.

Os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de

*Prof. Altamir Albuquerque*

A

3



4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº. 11.445, de 5.1.2007.

Com isso, o objetivo do presente Protocolo de Intenções é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade principal de prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Será, assim, um consórcio público com o objetivo principal de prestar serviços aos próprios entes consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/05, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº. 6.017/07).

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definir os contratos, poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº. 11.445/07). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município.

Além desse objetivo principal, focado na prestação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também como objetivos o exercício de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos e, ainda, tanto a realização e execução de investimentos e obras em comum, como a realização de licitações compartilhadas.

No que se refere ao exercício das funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Protocolo de Intenções, mas somente se tornará efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município

Ren. Ulam A. Bonfatti

A 4



consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex., se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

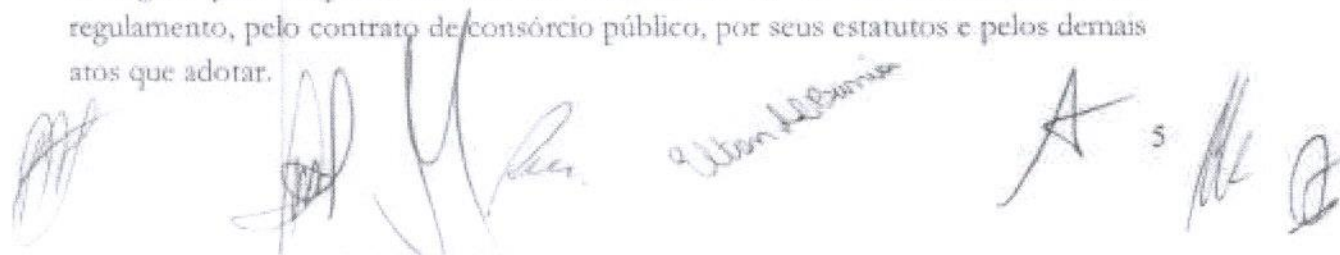
O Consórcio poderá ter como objetivo viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados. Para isso será necessário ajuste específico que deixe claro quem são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens gerados pelos investimentos, admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos.

Por fim, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº. 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº. 6.017/07 prevê-se, ainda, como objetivo do consórcio, a realização de licitações compartilhadas, a fim de atender as necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Como no caso das obras e investimentos em comum, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizadas nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Evidente que esta nova etapa, da cooperação intermunicipal, não significa que deva ser interrompida a cooperação com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que tanto contribuiu e tem contribuído para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de forma eficiente e com respeito pela exigência democrática da autonomia municipal. Tal cooperação, inclusive, necessitará de ampliação, porque em grande parte, dela dependerá a viabilização do Consórcio, especialmente o enfrentamento das dificuldades iniciais de sua implantação.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, **DELIBERAM** constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.





Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** *(Das subscrições).* Poderão ser subscretores do Protocolo de Intenções:

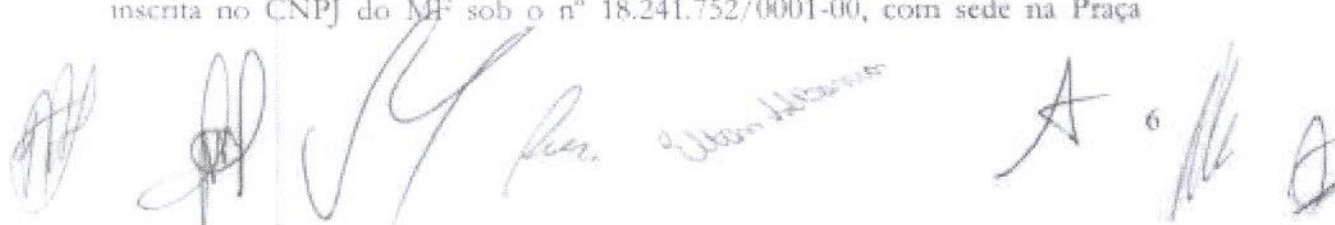
I- O Município De Aguanil, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.888.108/0001-65 , com sede na Rua Fernando Lavagnini – MG, TEL: (35) 3834 - 1269, CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II- O Município De Aiuruoca, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18008896/0001-10, com sede na rua Senador Felipe, 1300 – centro – MG, TEL: (35) 3344 - 1515, CEP 37450-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III- O Município De Alagoa, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Pça Manoel Mendes de Carvalho, 164– MG, TEL: (35) 3366- 1448, CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Albertina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro– MG, TEL: (35)3446-1335, CEP 37.596-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V- O Município De Alpinópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça





Cônego Vicente Bianchi, nº100, centro- MG, TEL: (35)3523-1300, CEP 37.940-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Arantina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.952.508/0001-92, com sede na rua Juca Pereira, 31 centro - MG, TEL: (32)3292-1217, CEP 37.360-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII- O Município De Araújos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede na Av. 1º de Janeiro 747 - Centro - MG, TEL: (37) 3288 - 1259, CEP 35.603-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII- O Município De Bandeira do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.175.794/0001-90, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305- centro - MG, TEL: (35)3742-1300, CEP 37.740-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX- O Município de Boa Esperança. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Julio Maria nº 40 - MG, CEP 37.170-000, TEL: (35) 3851- 0300, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X- O Município De Bocaina de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na rua Cap. João Mariano Dias, 86 - centro - MG, TEL: (32) 3294 -1410, CEP 37.340-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI- O Município De Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na av. Dom Silverio, 170 - centro - MG, TEL: (32) 3292- 1530 CEP 37.310-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII- O Município De Cambuí, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.975/0001-85, com sede na praça Coronel Justiniano, 164 - centro - MG, TEL: (35) 3431 - 1099, CEP 37.600-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



*[Handwritten signatures and initials]*

XIII- O Município de Cambuquira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.955.386/0001-98, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco nº 555 – MG, CEP 37.420-000, TEL: (35) 3251-1501, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV- O Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro nº 102 – MG, CEP 37.270-000, TEL: (35) 3832 - 5731, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV- O Município de Campo do Meio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr. José Mesquita Neto nº 356 - MG, CEP 37.165-000, TEL: (35) 3857 - 1122, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI- O Município De Carmo da Mata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede na praça Presidente Vargas, 190-centro – MG, TEL: (37) 3383 - 1442, CEP 35.547-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII- O Município De Carmo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 140 - centro – MG, TEL: (35) 3334 - 1200, CEP 37.472-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O Município De Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede na rua Primeiro de Janeiro, 90- centro – MG, TEL: (37) 3244 - 1371, CEP 35.510-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX- O Município De Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede na rua Coração de Jesus, 66- centro – MG, TEL: (37) 3333 - 1377, CEP 35.534-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX- O Município De Carrancas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na rua padre

*[Handwritten signatures and initials]*



Toledo Tagues, 235-centro - MG, TEL: (35) 3327 - 1107, CEP 37.245-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI- O Município De Claraval, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede na praça Divino Espírito Santo,533-centro- MG, TEL: (34) 3353-5200,CEP 37.997-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII- O Município De Conceição das Pedras, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na praça Francisco Rodrigues Santos,22-centro - MG, TEL: (35) 3664 - 1222,CEP 37.527-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII- O Município De Consolação, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.916/0001-61, com sede na rua Ananias Cândido de Almeida,s/oº - centro - MG, TEL: (35) 3656 - 1222,CEP 37.670-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV- O Município de Coqueiral, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais nº 62 - MG, CEP 37.235-000, TEL: (35) 3855 - 1166, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV- O Município De Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na rua Alípio Chiaradia, s/nº - centro - MG, TEL: (35)3432-1240,CEP 37.605-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI- O Município De Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.862/0001-77, com sede na rua Joaquim Goncalves Fonseca,38-centro - MG, TEL: (37)3332-9144, CEP 35.578-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII- O Município De Cristina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.250/0001-62, com sede na praça Santo Antônio, 28-centro - MG, TEL: (35) 3281 - 1100,CEP 37.476-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and signatures on the right.

XXVIII- O Município De Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na rua Delfin Moreira,s/nº- centro – MG, TEL: (35)3221-3033,CEP 37.474-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX- O Município De Dolores de Campos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.094.821/0001-08, com sede na praça Francisco de Castro, 28-centro – MG, TEL: (32) 3353-1374,CEP 36.213-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX- O Município De Doloresópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede na praça Tiradentes,29-centro – MG, TEL: (37) 3355 - 1222,CEP 37.926-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI- O Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito publico Interno, inscrita na CNPJ do MF nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antonio Pedro Mendes nº 225 – MG, CEP 37.110-000, TEL: (35) 3264-1415, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII- O Município De Espírito Santo do Dourado, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.900/0001-02, com sede na av. Antônio Paulino,47-centro – MG, TEL: (35)3454 -1000,CEP 37.566-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII- O Município de Formiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF o nº 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi nº 121 – MG, CEP 35.570-000, TEL: (37) 3329-1800, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV- o Município de Guapé, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia nº 260 – MG, CEP 37.177-000, TEL: (35) 3856-1250, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV- O Município De Ibituruna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.418/0001-00, com sede na rua Regina Nicolau,195-centrro – MG, TEL: (35) 3844-1166, CEP 37.223-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



Per Antônio Carlos



XXXVI- O Município De Iguatama, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede na rua Quatro, s/nº- centro – MG, TEL: (37)3353-2289, CEP 38.910-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII- O Município De Ijaci, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.400/0001-08, com sede na praça prefeito Elias Antônio Filho, 35-centro – MG, TEL: (35) 3843-1197, CEP 37.205-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII- O Município De Itaguara, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede na praça Gregorio do Couto,187 – MG, TEL: (37) 3384 - 1232, CEP 35.514-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX- O Município De Itanhandu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na praça prefeito Amador Guedes, 165-centro – MG, TEL: (35) 3361 - 2000, CEP 37.464-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XL- O Município De Itaúna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede na praça Dr. Augusto Gonçalves, 538-centro – MG, TEL: (37) 3241 – 1212, CEP 35680054, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI- O Município De Jacutinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.914.128/0001-63, com sede na praça dos Andradas,s/nº - centro – MG, TEL: (35) 3443 - 1022, CEP 37.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII- O Município De Jeceba, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na praça Dagmar de Souza Lobo, 01-centro – MG, TEL: (31) 3735 - 1275, CEP 35.498-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII- O Município De Jesuânia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na rua José Dias Castro, 81-centro – MG, TEL: (35) 3273-1224, CEP 37.485-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



*[Handwritten signatures and initials]*

XLIV- O Município De Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na rua Joaquim Gomes Pereira, 825-centro – MG, TEL: (37) 3261- 3300, CEP 35.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV- O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes nº 165 – MG, CEP 37.480-000, TEL: (35) 3271-4003, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI- O Município De Luminárias, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.301/0001-26, com sede na rua Cel. F. Diniz, 40-centro – MG, TEL: (35) 3226-1198, CEP 37.240-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

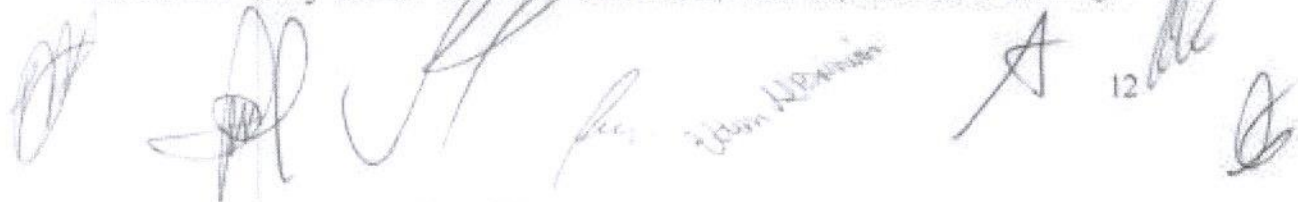
XLVII- O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegario Maciel nº 25 – MG, CEP 37.750-000, TEL: (35) 3295-1854, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

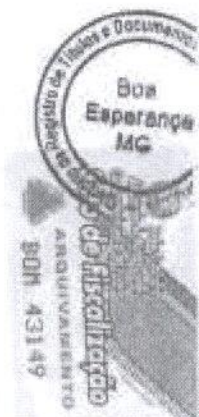
XLVIII- O Município De Marmelópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.026.021/0001-41, com sede na rua Acelino da Silva, 18 -centro – MG, TEL: (35) 3625-1233, CEP 37.516-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX- O Município De Moema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na rua Caetes, 500- centro – MG, TEL: (37) 3525 - 1366, CEP 35.604-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L- O Município De Monte Sião, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.646.525/0001-31, com sede na rua Mauricio Zuçato, 111-centro – MG, TEL: (35) 3465 - 1310, CEP 37.580-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI- O Município de Nepomuceno, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça





Padre Jose nº 180 – MG, CEP 37.250-000, TEL: (35) 3861-3622, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII- O Município De Olimpio Noronha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na rua Primeiro de Março, 450-centro – MG, TEL: (35) 3274 - 1122, CEP 37.488-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII- O Município De Ouro Fino, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.671.271/0001-34, com sede na av. Ciro Gonçalves, 438 -centro- MG, TEL: (35) 3441- 1078, CEP 37.570-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV- O Município De Pains, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede na praça Tonico Rabelo, 164-centro – MG, TEL: (37) 3323-1285, CEP 35.582-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV- O Município De Paraisópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na praça do Centenário,103 - centro – MG, TEL: (35) 3651 - 1500, CEP 37.660-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI- O Município De Passa Quatro, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede na rua Tenente Viotti, s/nº-centro – MG, TEL: (35) 3371- 2571, CEP 37.460-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII- O Município de Passos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia – MG, CEP 37.900-096, TEL: (35) 3521-6042, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII- O Município de Pimenta, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida Juscelino Kubstichek nº 396 – MG, CEP 38.585-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



*[Handwritten signatures]*

LIX- O Município De Piracema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede na praça José Ribeiro de Assis, s/nº -centro – MG, TEL: (37)3334-1299, CEP 35.536-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX- O Município de Piumhi, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel n º332 – MG, CEP 37.925-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXI- O Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.629.840/0001-83, com sede na Avenida Francisco Salles n º 343 – MG, CEP 37.701-013, TEL: (35) 3697-2214, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII- O Município De Pouso Alto, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190-centro – MG, TEL: (35)3364-1206, CEP 37.468-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIII- O Município De Pratápolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.356/0001-82, com sede na praça Castorino de Souza,100-centro – MG, TEL: (35)3533-1777, CEP 37.970-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIV- O Município De Santa Cruz de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.615.371/0001-40, com sede na rua Sete de Setembro, 380-centro – MG, TEL: (32)3371-6126, CEP 36.328-000 FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV- O Município de São João Batista Da Gloria, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.778/0001-58, com sede na Praça Belo Horizonte nº 22 – MG, CEP 37.920-000, TEL: (35) 3524-0900, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI- O Município De São João da Mata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede na rua Maria José de Paiva, 546 - centro – MG, TEL: (35)3455-1122, CEP 37.568-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



*[Handwritten signatures and initials]*

LXVII- O Município De São João Del Rei, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na rua Ministro Gabriel Passos, 110-centro – MG, TEL: (32) 3372-3082, CEP 36.307-330, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVIII- O Município De são José da Varginha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na praça São Jorge, s/nº-centro – MG, TEL: (37)3275-1102, CEP 35.694-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIX- O Município de São Lourenço, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias nº61 – MG, CEP 37.470-000, TEL: (35) 3339-2700, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

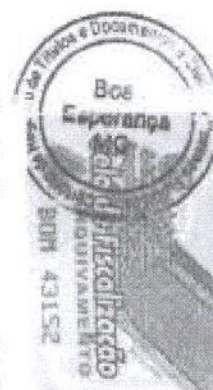
LXX- O Município De São Sebastião da Bela Vista, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.935.370/0001-13, com sede na rua Cel. José Cleto Duarte, 86-centro – MG, TEL: (35)3453-1212, CEP 37.567-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;


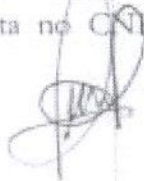

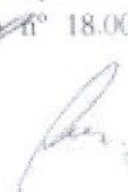

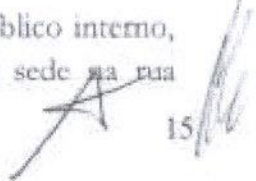

LXXI- O Município De São Sebastião do Rio Verde, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.906.314/0001-50, com sede na rua Alberto de Oliveira Marques, 775-centor – MG, TEL: (35)3364-1144, CEP 37.467-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII- O Município De Senador José Bento, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.926/0001-42, com sede na praça Daniel de Carvalho, 150-centro – MG, TEL: (35)3426-1245, CEP 37.558-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIII- O Município De Seritinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede na rua Nicola Bianco, 55-centro – MG, TEL: (35)3324-1074, CEP 37.454-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV- O Município De Serranos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na rua



      15 

Alvarenga Peixoto, 237-centro - MG, TEL: (35)3322-1150, CEP 37.452-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV- O Município De Silvianópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.942/0001-35, com sede na av. Dr. José Magalhães Carneiro, 33-centro - MG, TEL: (35)3451-1200, CEP 37.560-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI- O Município De Soledade de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na rua Manoel Guimarães, 530 - centro - MG, TEL: (35)3333-1125, CEP 37.478-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

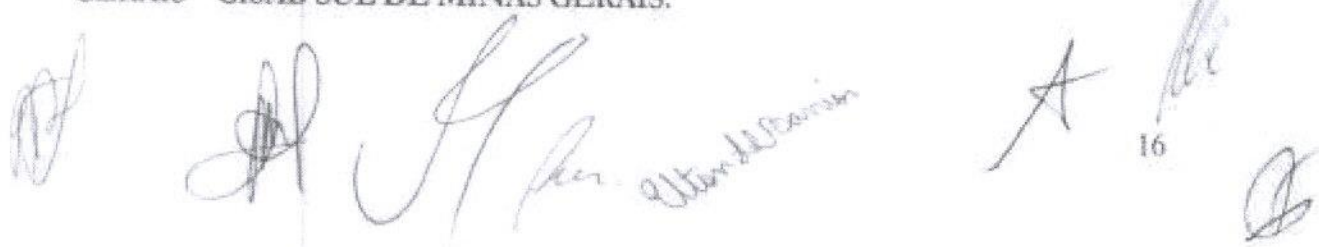
LXXVII- O Município de Três Pontas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.245.167/0001-88, com sede na Praça John Kennedy nº 82 - MG, CEP 37.190-000, TEL: (35) 3265-4228, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVIII- O Município De Turvolândia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.712.141/0001-00, com sede na praça Don Orávio, 240-centro - MG, TEL: (35)3242-1161, CEP 37.496-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIX- O Município De Virgínia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na rua Raul da Costa Pinto, 444- centro - MG, TEL: (35)3373-1100, CEP 37.465-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente protocolo de Intenções até o dia 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL DE MINAS GERAIS.**





§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Boa Esperança. Além dessas três vias o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 9º A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Boa Esperança, ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA TERCEIRA.** *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 5 (cinco) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA QUARTA.** *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Boa Esperança Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEXTA.** *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

II – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes, dentre eles:

- a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;
- b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída aos usuários e de águas residuárias, seja para atender órgãos ou entidades de Municípios consorciados e, havendo disponibilidade, mediante justa remuneração, para atender órgãos ou entidades de Municípios não consorciados ou empresas privadas;
- c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;



18



- d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;
- e) apoio à solução dos problemas de gestão ou de prestação de serviços de saneamento básico;
- f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;
- g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;
- j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;
- k) apoio à implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;
- l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;
- m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;
- o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

IV – planejamento, regulamentação, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

V – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

VI – realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemac e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

IX – Criação de Agência Reguladora, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

*(Handwritten signatures and stamps)*



§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do **caput** será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terá o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omissis o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

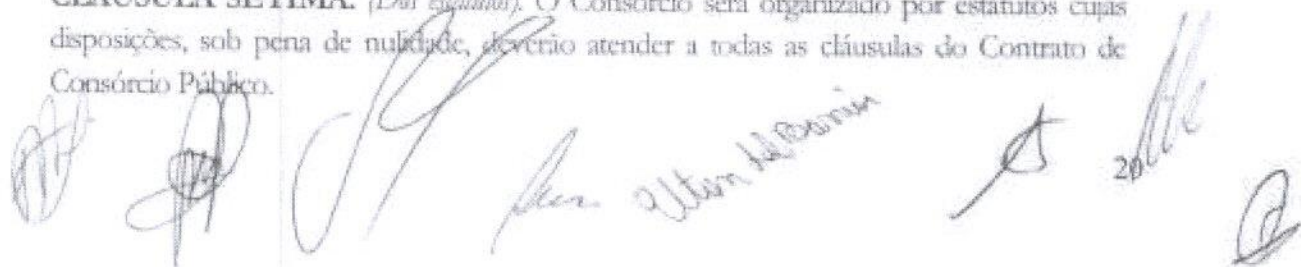
§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.







**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum superior à metade mais um dos presentes, terá poder de desempate.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** *(Dos quórum).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

## Seção II Das competências

### Subseção I Das Disposições Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.** *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VI – aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimentos;
  - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - c) a realização de operações de crédito;



- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- f) os planos e regulamentos;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

## Subseção II

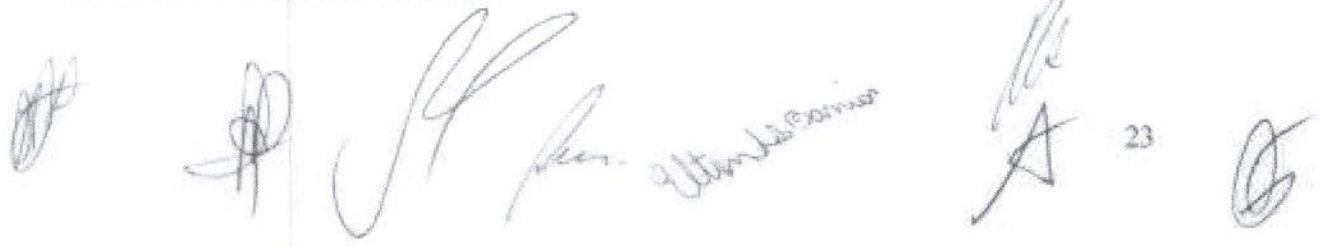
### Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.** *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 3/5 dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.





§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.** *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados, ou servidor ativo ou inativo de serviço de saneamento básico municipal consorciado, ou ainda, servidores públicos ativos ou inativos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio. O diretor administrativo financeiro e o diretor técnico operacional deverão ser de municípios distintos.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.** *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva).* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso se obtenha a metade mais um dos votos dos consorciados.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.



§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

### Seção III

#### Das atas

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, da ata constará de forma expressa a motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados presentes com direito a voto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** *(Da publicação)*. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** *(Da transparência)*. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.



*[Handwritten signatures and initials]*

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** *(Do número de membros).* A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. Os estatutos disporão a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA.** *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA.** *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

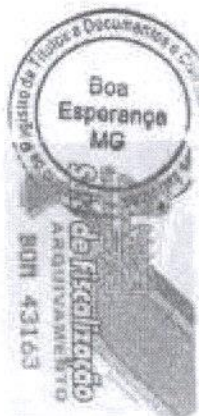
IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

## CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA.** *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;







- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Ratificar as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 2º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela presidência.
- § 3º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.
- § 4º. Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional; impedido também este, o Superintendente responderá pelo expediente da Presidência.
- § 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.
- § 6º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

## CAPÍTULO VI DOS DIRETORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA.** *(Da competência).* Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo **caput** é assegurada a percepção, como gratificação, do VALOR BASE constante do Anexo I.

§ 2º. O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebido enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º. As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo **caput**, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelos estatutos.





## CAPÍTULO VII DO SUPERINTENDENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA.** *(Da nomeação).* Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Superintendente.

§ 1º. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Superintendente.

§ 2º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob-regime de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei.

§ 3º. O Superintendente será nomeado pelo Presidente e, mediante prévia autorização da Diretoria, também pelo Presidente poderá ser livremente exonerado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA.** *(Da competência).* Compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

IV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas, pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;



*[Handwritten signatures and initials]*

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluída a dos serviços locais;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do **caput** da Cláusula Vigésima terceira.



*[Handwritten signatures]*

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ser mantida desde a data de sua vigência até um ano após o término da delegação.

## CAPITULO VIII DA AGÊNCIA REGULADORA

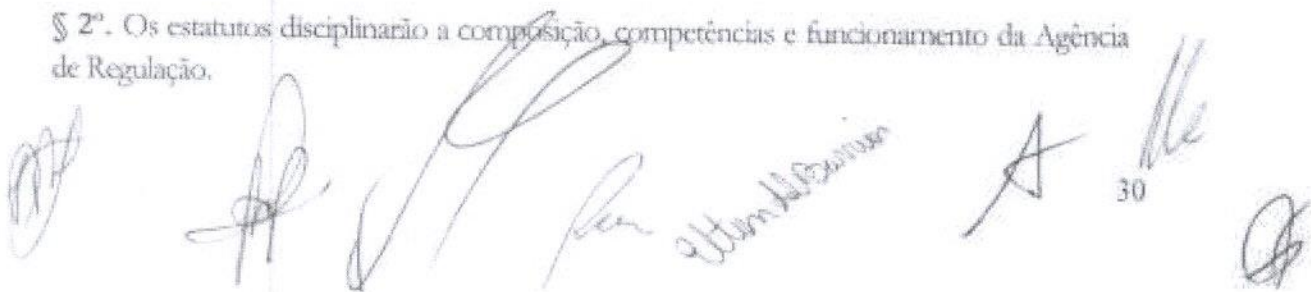
### Seção I Disposições gerais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA.** *(Da fundamentação).* É possível ao titular dos serviços públicos de saneamento básico delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento a um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal. Em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado. Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007). Assim, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Sul de Minas Gerais - ARISSMIG na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1 - A ARISSMIG, será constituída através de CNPJ filial do CISAB SUL.

§ 1º. A Agência Reguladora é o órgão regulador executivo do consórcio público Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISABSUL.

§ 2º. Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento da Agência de Regulação.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** *(Da Finalidade e das competências).* A Agência Reguladora tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 1.445/2007.

§ 1º. Os objetivos específicos da Agência Reguladora são:

I - Exercer atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, as questões tarifárias, e os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

b) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

c) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005)

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que, sem prejuízo das prioridades dos consorciados.



VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso V do parágrafo anterior serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante exação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora.

§ 4º. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos neste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços.

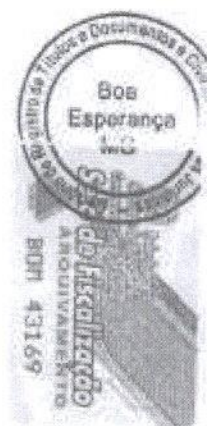
II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;



*[Handwritten signatures]*

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

§ 5º. A Agência Reguladora poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem com, contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora.

§ 6º. A Agência Reguladora será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em consonância ao Contrato de Consórcio Público.

I - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora.

§ 7º. O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da Agência Reguladora serão definidos em seus estatutos, em anexo próprio, sempre com base no estabelecido em lei específica, editada no Município sede da Agência Reguladora.

## Seção II Da estrutura

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** *(Dos órgãos).* - A Agência Reguladora será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Ouvidoria;
- IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.

§ 1º. Os estatutos da Agência Reguladora definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§ 2º. Os estatutos da Agência Reguladora poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 3º - A Assembleia Geral deverá deliberar, suscitada pela Diretoria Geral ou Executiva, sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público



*[Handwritten signatures and initials]*

**Subseção I**  
**Da Diretoria Executiva**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** *(Da composição).* A Diretoria Executiva da ARISSMIG é composta por 03(três) diretorias:

- Diretoria Geral;
- Diretoria Técnico-Operacional;
- Diretoria Administrativa e Financeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** *(Dos mandatos).* Os membros da Diretoria Executiva da ARISSMIG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da indicação do Presidente do Consórcio pela Assembleia Geral, por maioria simples.

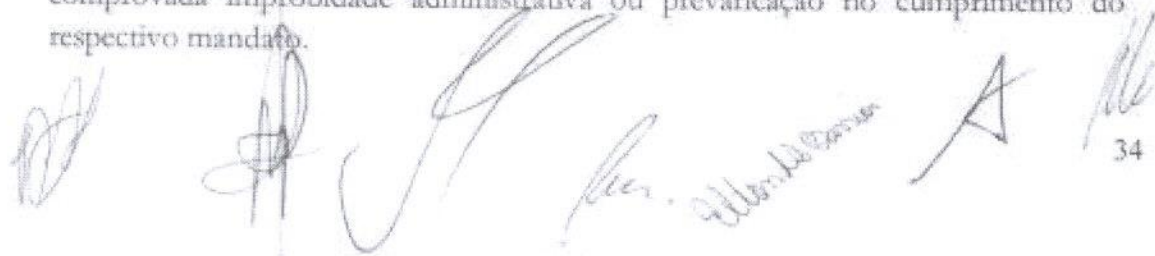
§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva da ARISSMIG deverão ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção/chefia em serviços municipais de saneamento ou em cargo relacionado à área de atuação da Diretoria, junto a entidades que integrem direta ou indiretamente o Consórcio Público.

§ 2º. Caso um servidor ou empregado público efetivo da ARISSMIG, ou de município consorciado, seja empossado em cargo diretivo da Agência, ele será automática e temporariamente afastado de suas funções originais, passando a exercer as funções de Diretor durante o respectivo do mandato.

§ 3º. Os Diretores serão remunerados conforme disposto no ESTATUTO da agência, sendo permitido ao empregado da ARISSMIG investido na função de Diretor optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, opção esta que não será estendida aos empregados ou servidores de outras instituições, que uma vez investidos automaticamente deixarão de perceber remuneração pelo ente de origem.

§ 4º. Na hipótese de vacância no curso do mandato, será nomeado sucessor da respectiva Diretoria, na forma apresentada no caput deste artigo, que exercerá as funções pelo restante da duração do mandato original.

§ 5º. A exoneração de membro da Diretoria Executiva da ARISSMIG, só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.







§ 6º Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ARISSMIG, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 7º. Para os fins do disposto no § 6º, desta cláusula, cabe ao Diretor Geral da ARISSMIG instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão especial designada para este fim, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 8º. O julgamento final do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da ARISSMIG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos municípios regulados para que seja determinada a perda da função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** *(Das competências).* Compete à Diretoria Executiva da ARISSMIG:

- I- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARISSMIG;
- II- Exercer a administração da ARISSMIG
- III- Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados;
- IV- Deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, dos municípios consorciados;
- V- Acompanhar o cumprimento e a plena execução dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados, por parte dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- VI- Elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARISSMIG e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório das Diretorias, órgãos vinculados e das equipes Técnicas e Administrativas;
- VII- Elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARISSMIG e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;
- VIII- Encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARISSMIG aos órgãos competentes;
- IX- Autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissionais relacionadas às atividades e competências da ARISSMIG;
- X- Decidir sobre planejamento estratégico da ARISSMIG e políticas administrativas internas e de recursos humanos, dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica e propor plano de carreira, de cargos e vencimentos;



*[Handwritten signatures and initials]*

XI- Encaminhar à Assembleia Geral indicação de Coordenadores, bem como proposta de gratificação.

XII- Exercer, em última instância administrativa, julgamento sobre as penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISSMIG;

XIII- Conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das diretorias cu compõem a Diretoria Executiva da ARISSMIG;

XIV- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XV- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos de natureza administrativa, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARISSMIG.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da Agencia Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

### Diretoria Geral

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** *(Da Diretoria Geral).* A diretoria geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISSMIG.

§ 1º. A diretoria geral será dirigida pelo diretor geral da ARISSMIG, a quem compete:

I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II- Presidir a diretoria executiva da ARISSMIG

III- Movimentar as contas bancárias da ARISSMIG em conjunto com o presidente do consórcio ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

IV- Autorizar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela ARISSMIG;

§ 2º. São vinculadas, à diretoria geral da ARISSMIG, a diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Diretor Técnico-Operacional mediante despacho do Presidente da ARISSMIG, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.



*[Handwritten signatures and initials]*

## Diretoria Técnico-Operacional

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** *(Da Diretoria Técnico-Operacional).* A Diretoria Técnico-Operacional da ARISSMIG, é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização operacionais dos serviços de saneamento básico.

§1º. A Diretoria Técnico-Operacional da ARISSMIG será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

- I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnico-Operacional;
- II- Coordenar as atividades de regulação e fiscalização operacionais dos serviços de saneamento básico;
- III- Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV- Exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;
- V- Serão vinculadas à Diretoria Técnico-Operacional a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, a serem criadas pelo Estatuto da ARISSMIG, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

§ 2º. Serão atribuições da Coordenadoria de Regulação, após sua criação:

- I- Propor ao diretor técnico-operacional medidas normativas operacionais para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados;
- II- Propor normas e procedimentos para padronização dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
- III- Assessorar a diretoria executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
- IV- Realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARISSMIG
- V- Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnico-Operacional;

§3º. Serão atribuições da Coordenadoria de Fiscalização, após sua criação:

- I- Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARISSMIG;
- II- Criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;



## Diretoria Administrativa e Financeira

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** *(Da Diretoria Administrativa e Financeira).* A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISSMIG é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis da agência reguladora.

§1º. A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISSMIG será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

- I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II- Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARISSMIG;
- III- Coordenar as atividades de regulação, fiscalização econômico financeira e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV- Coordenar a arrecadação das taxas e outros preços públicos de competência da ARISSMIG;
- V- Elaborar e encaminhar à diretoria executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
- VI- Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARISSMIG;
- VII- Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.
- VIII- Serão vinculadas à Diretoria Administrativa e Financeira a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, a serem criadas pelo Estatuto da ARISSMIG, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º. Serão atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória, após sua criação:

- I- Fiscalizar, como poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
- II- Criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviços de saneamento básico;
- III- Coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela diretoria executiva e pela presidência.
- IV- Coordenar a regulação econômico-financeira dos entes regulados através de captação e análise dos indicadores de gestão.

§3º. Serão atribuições da Secretaria Geral, após sua criação:

Altamir da Costa

38



- I- Proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARISSMIG;
- II- Atuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARISSMIG;
- III- Realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARISSMIG;
- IV- Executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARISSMIG;
- V- Organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
- VI- Expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

## Subseção II Da Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** *(Da Procuradoria Jurídica).* A Procuradoria Jurídica da ARISSMIG é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARISSMIG em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

§1º. Compete à Procuradoria Jurídica da ARISSMIG, dentre outros:

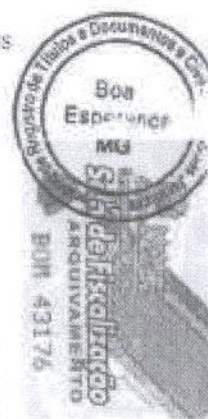
- I- Representar e defender os interesses da ARISSMIG em processos judiciais e administrativos;
- II- Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da diretoria executiva e os conselhos de regulação e controle social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III- Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
- IV- Emitir pareceres em procedimentos licitatórios;

## Subseção III Da Ouvidoria

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** *(Da Ouvidoria).* A ouvidoria da ARISSMIG é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARISSMIG com os usuários, com os prestadores de serviços de saneamento básico e com a comunidade.

§1º. Compete à Ouvidoria da ARISSMIG:

- I- Atuar junto aos usuários e aos prestadores de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- II- Registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços de regulados pela ARISSMIG;



*[Handwritten signatures and initials]*

39

- III- Encaminhar as reclamações aos prestadores de serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
- IV- Atuar como canal de comunicação entre a ARISSMIG, a comunidade e a mídia.

#### Subseção IV Dos Conselhos de Regulação e Controle Social

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** *(Organização dos Conselhos).* Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos facultativos, de índole consultiva, que poderão ser criados em cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por no máximo 8 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes de órgãos governamentais;

III – 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – 1 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA.

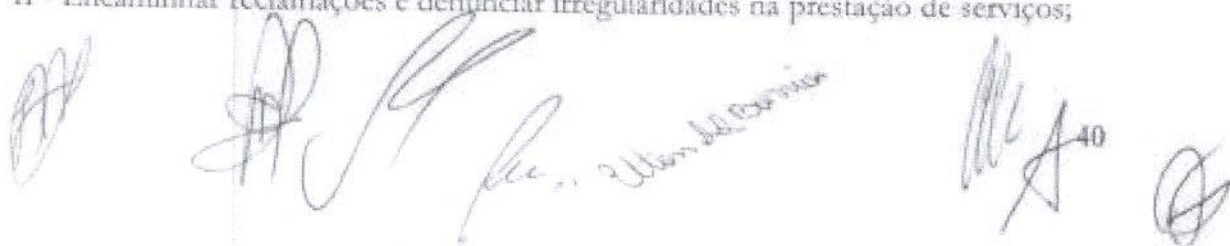
§ 2º – A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

§ 3º – A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** *(Competência dos Conselhos).* Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social, quando criados:

I – Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;





III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º. As competências definidas para o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, nos Municípios em que o mesmo não for criado, serão exercidas, no que couber, diretamente pela população local, através de audiências públicas organizadas pela Agência Reguladora no Município consorciado, com periodicidade a ser definida no Estatuto da ARISSMIG.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

§ 4º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município que o criou.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.** *(Das Reuniões).* Onde criado, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Agência Reguladora.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2º. Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 7º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.



*[Handwritten signatures and text]*  
Res. Ultem 14/2022  
41

**Seção III**  
**Do regulamento de pessoal**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.** A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos servidores públicos da ARISSMIG serão arroladas em anexo próprio de seu Estatuto, observado o procedimento legal previsto no §7º da cláusula vigésima oitava deste Protocolo, aprovado pela Assembleia Geral, acompanhando, sempre que possível, as disposições aplicáveis aos demais agentes do Consórcio Público.

§1º. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da ARISSMIG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISSMIG, a pedido do servidor público, adotando-se proporcionalidade no cálculo da remuneração em caso de aumento ou redução de jornada.

§2º. O quadro de pessoal da ARISSMIG poderá ser alterado conforme deliberações da Assembleia Geral do Consórcio que alterem seu Estatuto, sempre na forma legal.

I- É permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequação de piso profissional.

§3º. Os cargos da Agência Reguladora serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Direção e outros que, por sua natureza, venham a ser definidos no Estatuto como cargos em comissão, observada a necessidade de edição de lei específica.

**Seção IV**  
**Do patrimônio e dos recursos financeiros**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.** O patrimônio da ARISSMIG constituir-se-á de:

- I- Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;

§1º. Constituem recursos financeiros da ARISSMIG:

- I- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades e órgãos públicos;
- II- As sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARISSMIG;
- III- A renda do patrimônio;
- IV- O saldo do exercício financeiro;

*[Handwritten signatures and initials]*





- V- As doações e legados;
- VI- O produto da alienação de bens;
- VII- O produto de operações de crédito;
- VIII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX- A prestação de serviços através de contrato firmado entre a ARISSMIG e a Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.
- X- A prestação de serviços de regulação e fiscalização firmados através de contrato entre a ARISSMIG e a Administração Direta ou Indireta dos municípios identificados no protocolo de intenções que ainda não aderiram ao consórcio.

## TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS






#### Seção I Disposições Gerais

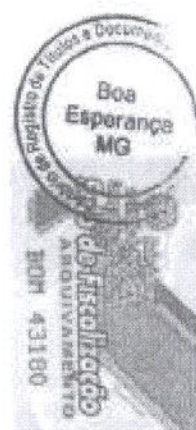
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.** *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou de servidores que a ele tenham sido cedidos.

**Parágrafo único.** A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

#### Seção II Dos empregos públicos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.** *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

    43 



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA.** *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA.** *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que mantida a remuneração proporcional à fixada no anexo próprio deste instrumento.

**Parágrafo único.** A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 51 (cinquenta e um) empregos públicos regulamentados e discriminados posteriormente.

**Parágrafo único.** A remuneração dos empregos públicos será definida juntamente com a sua regulamentação, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequá-la ao piso profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA.** *(Da admissão).* Os cargos do Consórcio serão providos mediante nomeação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio, que é cargo público em comissão, de livre provimento e exoneração, e as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio ou de ente consorciado, da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou ente público conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que sucederem a publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.



*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA.** *(Da dispensa).* A dispensa de servidores públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** *(Da proibição de atuação).* Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que será previsto no regulamento de pessoal.

### Seção III

#### Das contratações temporárias

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA.** *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de cargo público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na internet, em que se defina aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de **currículum vitae**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

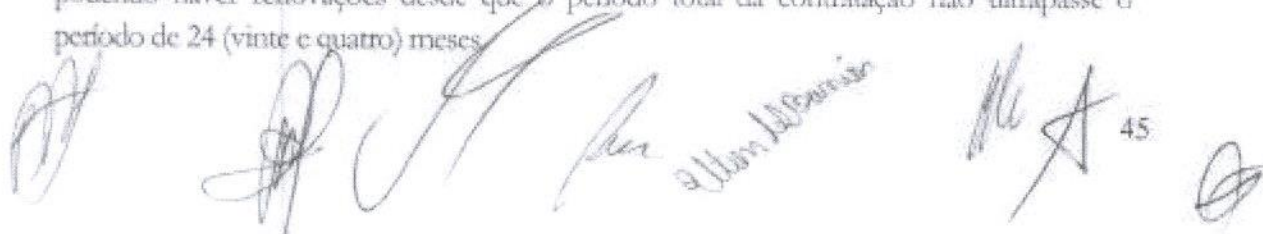
III – no caso de avaliação de currículos, deverão os **currículos** ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manterá na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **currículum vitae** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de **currículum vitae** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA.** *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.





**PARÁGRAFO ÚNICO.** É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do cargo público.

## CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA.** *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter sua íntegra.

§ 4º O descumprimento do previsto no § 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

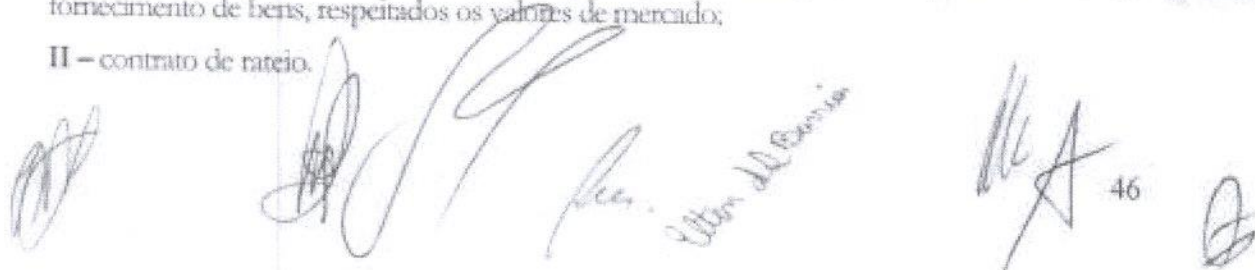
## TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA.** *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Parágrafo único.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.





**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** *(Da responsabilidade)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever pagamento pela dação de bens ou de serviços.

## CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** *(Dos convênios)*. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

## TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DO RECESSO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** *(Do recesso)*. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA.** *(Das feitas).* A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA.** *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

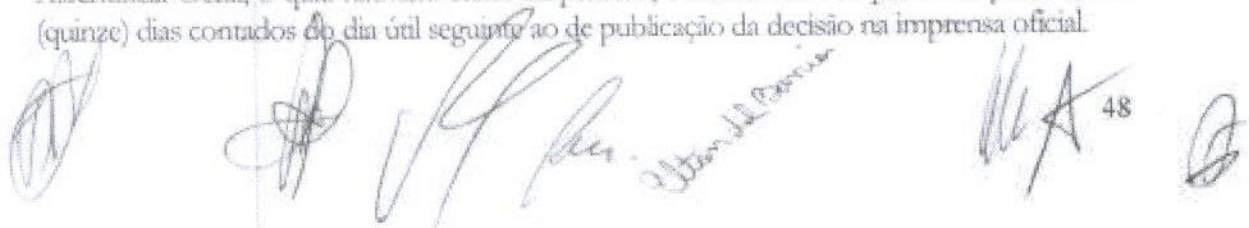
§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA.** *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.





**TÍTULO VII**  
**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**  
**DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retomará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

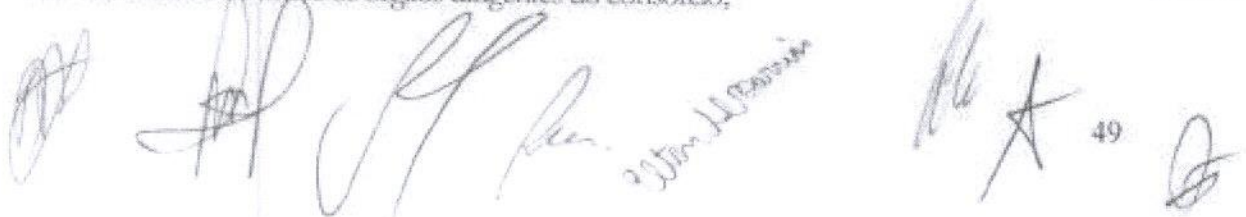
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA.** *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e atender aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;





IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA.** A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos dois entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, cinco dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes e atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou do responsável pelo serviço de saneamento local, em substituição ao Prefeito mediante autorização escrita.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;



*[Handwritten signatures and initials]*



VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do quinto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *“havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou pelo responsável por serviço municipal de saneamento local, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, sendo que cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por responsável por serviço de saneamento local devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores; caso contrário, não concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado não consorciado.

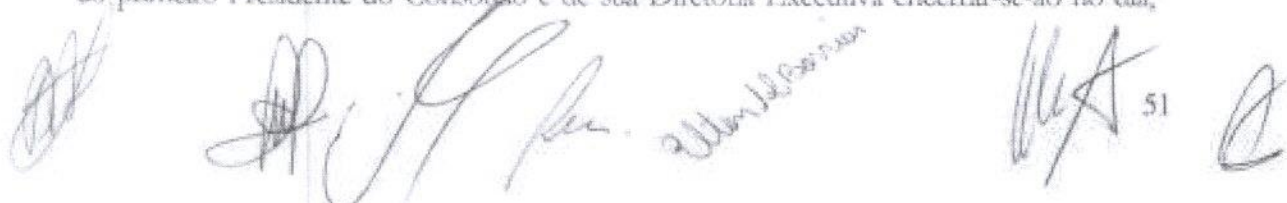
XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: *“nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**; constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)”*.

§ 4º. Caso conste da Ordem do Dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de pelo menos três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA.** *(Da primeira Diretoria Executiva).* Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia,





prorrogando-se **pro tempore** até a Assembleia Geral a se realizar no dia, ou data anterior, nos termos de convocação.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA.** *(Da Assembleia estatutária)*. No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima-Terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Na nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA.** *(Da correção)*. A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir anualmente os valores previstos neste Protocolo.

## TÍTULO X DO FORO

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA.** *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.



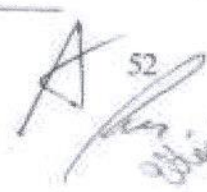
O Município De Aguanil

\_\_\_\_\_

O Município De Aiuruoca

\_\_\_\_\_


  
  
A 52  
  
W. J. B. B. B.



O Município De Alagoa

\_\_\_\_\_

O Município De Albertina

\_\_\_\_\_

O Município De Alpinópolis

\_\_\_\_\_

O Município De Arantina

\_\_\_\_\_

O Município De Araújos

\_\_\_\_\_

O Município De Bandeira do Sul

\_\_\_\_\_

O Município de Boa Esperança

*APL/VI*

\_\_\_\_\_

O Município De Bocaina de Minas

\_\_\_\_\_

O Município De Bom Jardim de Minas

\_\_\_\_\_

O Município De Cambui

\_\_\_\_\_

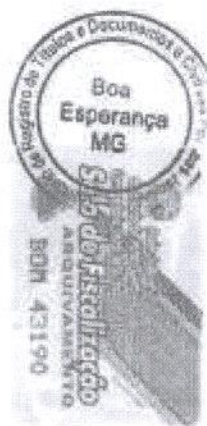
O Município de Cambuquira

\_\_\_\_\_

*[Handwritten marks]*

*A*

*[Handwritten signatures]*



O Município de Campo Belo \_\_\_\_\_

O Município de Campo do Meio \_\_\_\_\_

O Município De Carmo da Mata \_\_\_\_\_

O Município De Carmo de Minas \_\_\_\_\_

O Município De Carmo do Cajuru \_\_\_\_\_

O Município De Carmópolis de Minas \_\_\_\_\_

O Município De Carrancas \_\_\_\_\_

O Município De Claraval \_\_\_\_\_

O Município De Conceição das Pedras \_\_\_\_\_

O Município De Consolação \_\_\_\_\_

O Município de Coqueiral \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
54  
*[Handwritten signature]*  
Altemar J. Dias

O Município De Córrego do Bom Jesus \_\_\_\_\_

O Município De Córrego Fundo \_\_\_\_\_

O Município De Cristina \_\_\_\_\_

O Município De Dom Viçoso \_\_\_\_\_

O Município De Dolores de Campos \_\_\_\_\_

O Município De Doloresópolis \_\_\_\_\_

O Município de Elói Mendes \_\_\_\_\_

O Município De Espírito Santo do Dourado \_\_\_\_\_

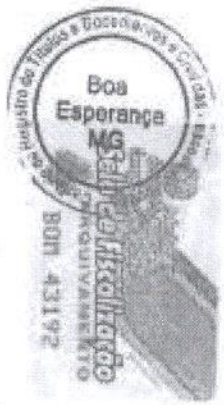
O Município de Formiga \_\_\_\_\_

O Município de Guapé \_\_\_\_\_

O Município De Ibituruna \_\_\_\_\_

O Município De Iguatama \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signatures and initials]*  
A 55  
*[Signature]*  
*[Signature]*

O Município De Ijaci

\_\_\_\_\_

O Município De Itaguara

\_\_\_\_\_

O Município De Itanhandu

\_\_\_\_\_

O Município De Itaúna

\_\_\_\_\_

O Município De Jacutinga

\_\_\_\_\_

O Município De Jeceba

\_\_\_\_\_

O Município De Jesuânia

\_\_\_\_\_

O Município De Lagoa da Prata

\_\_\_\_\_

O Município de Lambari

\_\_\_\_\_

O Município De Luminárias

\_\_\_\_\_

O Município de Machado

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signatures and the number 56]*

O Município De Marmelópolis

\_\_\_\_\_

O Município De Moema

\_\_\_\_\_

O Município De Monte Sião

\_\_\_\_\_

O Município de Nepomuceno

\_\_\_\_\_

O Município De Olímpio Noronha

\_\_\_\_\_

O Município De Ouro Fino

\_\_\_\_\_

O Município De Pains

\_\_\_\_\_

O Município De Paraisópolis

\_\_\_\_\_

O Município De Passa Quatro

\_\_\_\_\_

O Município de Passos

\_\_\_\_\_



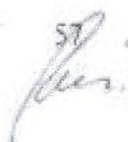

O Município de Pimenta

\_\_\_\_\_

O Município De Piracema

\_\_\_\_\_

  
A   



O Município de Piumhi

\_\_\_\_\_

O Município de Poços de Caldas

\_\_\_\_\_

O Município De Pouso Alto

\_\_\_\_\_

O Município De Pratápolis

\_\_\_\_\_

O Município De Santa Cruz de Minas

\_\_\_\_\_

O Município de São João Batista Da Gloria

\_\_\_\_\_

O Município De São João da Mata

\_\_\_\_\_

O Município De São João Del Rei

\_\_\_\_\_

O Município De são José da Varginha

\_\_\_\_\_

O Município de São Lourenço



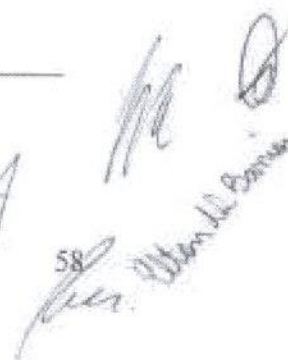
O Município De São Sebastião da Bela Vista

\_\_\_\_\_







  
58  
Walter de Souza





O Município De São Sebastião do Rio Verde \_\_\_\_\_

O Município De Senador José Bento \_\_\_\_\_

O Município De Seritinga \_\_\_\_\_

O Município De Serranos \_\_\_\_\_

O Município De Silvianópolis \_\_\_\_\_

O Município De Soledade de Minas \_\_\_\_\_

O Município de Três Pontas \_\_\_\_\_

O Município De Turvolândia \_\_\_\_\_

O Município De Virgínia \_\_\_\_\_

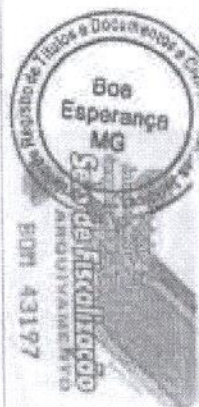


59  
Res. Wilson H. Gomes

ANEXO I

	Emprego	Qtde.	Salário	Requisitos de provimento	Provimento
01	Superintendente	01	5.000,00	Com Experiência comprovada em serviços de saneamento, preferencialmente detentor de nível superior, com formação de engenheiro, administrador, advogado, contador, economista.	Em Comissão

	Função Gratificada	Qtde.	VALOR BASE	REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO	Instrumento de designação
01	Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.500,00	Administrador, advogado, contador, economista, técnico em contabilidade ou técnico em administração, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente
02	Diretor Técnico Operacional	01	1.500,00	Engenheiro, com experiência comprovada em saneamento, preferencialmente engenheiro sanitaria ou Ambiental, com especialização em engenharia sanitária Ambiental ou de Saúde Pública.	Portaria do Presidente



**CONSORCIO**  
**INTERMUNICIPAL**  
**DE SANEAMENTO**  
**BASICO DO:**  
**19807228000116**

Assinado digitalmente por CONSORCIO  
 INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO  
 DO: 19807228000116  
 DN: C=BR, S=MG, L=BOA ESPERANCA,  
 O=(CP-Brasil), OU=Secretaria da Receita Federal  
 do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC  
 SERASA RFB v5, OU=26903709000433, OU=AR  
 SERASA, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
 DE SANEAMENTO BASICO DO: 19807228000116  
 Razão: Eu estou aprovando este documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2020-03-05 15:32:46  
 Foxit Reader Versão: 9.7.0